



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. N.º 016/79

SÍNTESE :- Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Iporã-Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A Prefeitura adotará o planejamento com instrumento de ação para o desenvolvimento físico - territorial econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do governo Municipal.

Art. 2º. - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, art. 60, parágrafo único; Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);
- II - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);
- IV - Programação Financeira Anual de Despesa.

Art. 3º. - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 4º. - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das Chefias Institucionais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º. - A Prefeitura recorrerá, para a execução de Obras e Serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos cargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Cont...

Art. 6º. - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização, e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º. - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º. - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios, com atuação destacada ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º. - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro do pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis e padrões de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

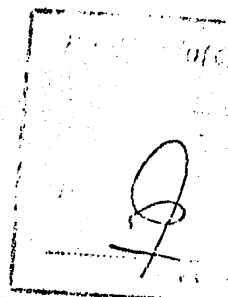
Art. 10º. - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de princípio de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11º. - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS COORDENADOS DE ACONSELHAMENTO:
1 Conselho Rodoviário Municipal
- II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
1 Junta de Alistamento Militar
- III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
Gabinete
- IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

Cont...





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fle. 03

- 1 Assessoria de Planejamento
- 2 Assessoria Jurídica

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 Departamento de Administração
- 2 Departamento de Finanças

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 Departamento de Viação e Obras Públicas
- 2 Departamento de Educação e Cultura
- 3 Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
- 4 Departamento de Serviços Públicos

VII - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL:

- 1 Subprefeitura de
- 2 Subprefeitura de

§ 1º. - Os Órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º. - O Órgão mencionado no II rege-se por normas emanadas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

§ 3º. - Os Órgãos enumerados nos nºs. III, IV, V, VI e VII, subordinam-se por linha de autoridade integral.

Art. 12º. - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos, observando-se o disposto no Título IV desta Lei.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO 1ª

CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 13º. - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão Rodoviária Municipal do Departamento de Viação e Obras Públicas, emitindo parecer sobre os relatórios de Obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Cont...

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

LEI Nº 015/79

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Art. 04

Art. 14º. - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

- I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - O Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas;
- IV - O Chefe da Divisão Rodoviária Municipal;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante da lavoura;
- VII - Um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da Região.

Art. 15º. - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual encarregará de todo o serviço de Secretaria do Conselho cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 16º. - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III e IV do artigo 14, será de 02 (Dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 17º. - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18º. - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 19º. - Ao Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeite à sua execução.

Art. 20º. - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

LEI Nº 015/79

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 05

- I - Um Membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicado, que será o Presidente;
- II - Seis (06) membros designados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a - possuírem idoneidade moral intocável;
 - b - tenha revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;
 - c - não exerçam atividades político-partidárias.

Art. 21º. - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga o novo membro completará o mandato do substituído.

Art. 22º. - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 23º. - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Art. 24º. - A Junta de Alistamento Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 25º. - A junta de Alistamento Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 26º. - A Junta de Alistamento Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

GABINETE

Art. 27º. - Ao Gabinete, compete assistir ao

Cont...

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOREIA

LEI Nº 015/79

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 06

Prefeito nas suas funções politico-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípes, entidades e associações de classe atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações, registrar e controlar as audiências Públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso do veículo que atende o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1ª ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 28º. - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenação, a execução do plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO 2ª ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 29º. - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, elaborar minuta de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município e juízo.

CAPÍTULO V ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOREMA

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Art. 07

Art. 30º. - Ao Departamento de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizada na Prefeitura; de tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 31º. - O Departamento de Administração é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento;

- I - Divisão do Pessoal
- II - Divisão do Material
- III - Divisão de Expediente e comunicação

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 32º. - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a assessoria de Planejamento, dos orçamentos do município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 33º. - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento;

- I - Divisão de Contabilidade
- II - Divisão de Tesouraria
- III - Divisão de Tributação
- IV - Divisão de Fiscalização

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 34º. - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas incumbe a execução das atividades à elaboração de Projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como

Cont...

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 08

dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à aberturas de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; à execução do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Conselho Rodoviário; à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento da implantação de normas e urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela assessoria de Planejamento.

Art. 35º. - O Departamento de Viação e Obras Públicas compõe-se de Divisões subordinadas diretamente ao titular do departamento:

- I - Divisão de Obras e Edificações.
- II - Divisão do Serviço Rodoviário Municipal

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 36º. - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e a cultura do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação competindo-lhe ainda a execução de programas desportivos, culturais e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.

Art. 37º. - O Departamento de Educação e Cultura é constituído das seguintes divisões de serviço subordinadas hierárquicamente na forma prevista no organograma que acompanha esta Lei:

- I - Divisão de Ensino
- II - Divisão de Esportes e Promoções Culturais
- III - Divisão da Merenda Escolar
- IV - Divisão da Biblioteca Municipal

SEÇÃO 3ª

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 38º. - Ao Departamento de Serviços Públicos compete a execução do serviço de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas, parques e praças,

Cont...

17

inclusive no que respeite a arborização; a administração dos cemitérios públicos; a supervisão e controle do funcionamento das feiras, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transportes do município; a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos serviços permitidos pela municipalidade; a fiscalização das posturas municipais.

Art. 39º. - O Departamento de Serviços Públicos compõe-se da seguinte divisão:

I - Divisão dos Serviços Urbanos

SEÇÃO 4ª

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 40º. - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de Saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carrentes dessas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento Municipal para entidades de assistência social; de proceder inspeção de Saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológico a servidores da Municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com o Departamento de Viação e Obras Públicas.

Art. 41º. - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é integrado pelas seguintes Divisões:

- I - Divisão de Assistência Social
- II - Divisão de Saúde

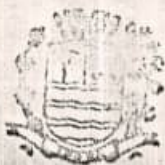
CAPÍTULO VII

ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO ÚNICA

SUBPREFEITURAS

Art. 42º. - As Subprefeituras são órgãos de descentralização territorial encarregadas, nos Distritos, de representar a administração Municipal executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

LEI DO PÁRAMO

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 10

de sua jurisdição; de superintender a construção de Obras Públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais e de coordenar as atividades locais executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

TÍTULO IV PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 43º. - Os Programas especiais de trabalho, de que trata o art. 12 desta lei, serão instituídos por Decreto.

§ 1º. - O Decreto instituído do Programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objetivos de programa.
- II - As atribuições da coordenação do Programa, bem como as suas competências;
- III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º. - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da administração.

Art. 45º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, tirando os órgãos do nível inferior ao departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.

Art. 46º. - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

LEI Nº 71/79

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 11

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 47º. - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável competência decisória do Prefeito, no que diz respeito a lei Orgânica dos Municípios em seu art. nº. 76, item I.

Art. 48º. - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iporã, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover, remover e fazer as necessárias transferências do pessoal, através de Decreto.

Art. 49º. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

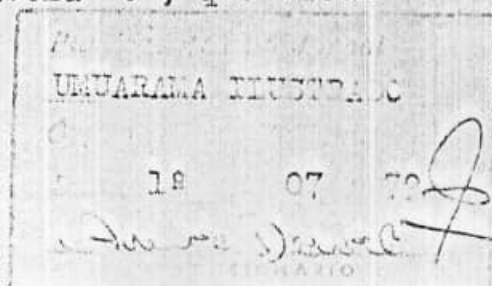
Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Iporã, que acompanha a presente Lei.

Art. 50º. - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços.

Art. 51º. - As Chefias de divisões e ou seções, poderão ser lotados com pessoal sob Regime da C.L.T., (Consolidação das Leis do Trabalho), pessoal concursado ou ainda com pessoal de cargo em comissão.

Art. 52º. - As funções gratificadas passarão a ser as constantes do Anexo III e IV, Tabela "C", que fazem parte integrante desta Lei.

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

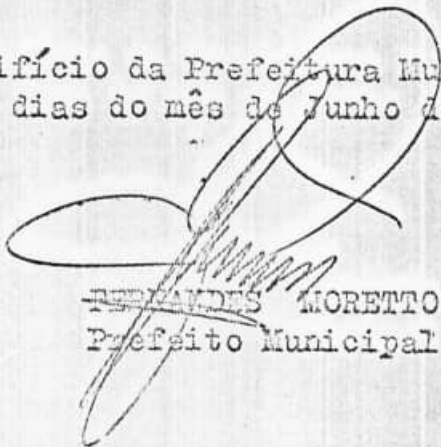
ESTADO DO PARANÁ

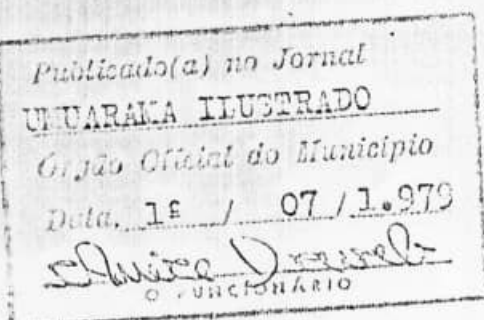
(Continuação da Lei nº. 015/79)

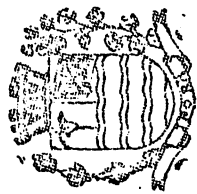
Pág. 12

Art. 53ª. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã :
Estado do Paraná, aos Onze dias do mês de Junho de um mil novecentos e setenta e nove.


FERNANDO MORETTO
Prefeito Municipal



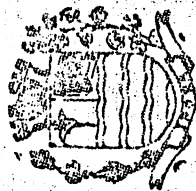


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

Estado do Paraná

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ANTIGA	
Nº	CARGOS	Nº	CARGOS
01	Encarregado da Merenda Escolar.....FG-10	01	Encarregado da Merenda Escolar.....13-01
-	-	20	Zeladores Municipais.....14-02
-	-	20	Merendeiras Municipais.....15-03
-	-	10	Guardiões Municipais.....16-01
08	Diretores de Grupos Escolares Municipais.....17-03	10	Diretores de Grupos Escolares Municipais.....18-03
01	Auxiliar do Orientador do Setor Educacio- nal.....FG-02	03	Auxiliar do Orientador do Setor Educacio- nal.....19-01
01	Encarregado do Mobiliário.....FG-02	02	Encarregado do Mobiliário.....20-01
-	-	01	Encarregado de Requisições.....21-01
01	Encarregado do Protocolo e Arquivo.....FG-03	02	Encarregado do Protocolo e Arquivo.....22-01
01	Encarregado da Divisão Ativa.....FG-03	01	Encarregado da Divisão Ativa.....23-01
01	Encarregado da Divisão de Asfalto.....FG-10	01	Encarregado da Divisão de Asfalto.....24-01
-	-	01	Encarregado de Licitações e Prestações de Contas.....25-01
-	-	01	Encarregado da UIC - Unidade Municipal de Cadastro.....26-01
01	Chefe da Seção de Pessoal.....FG-03	01	Chefe da Divisão do Pessoal.....27-01
01	Chefe da Inspeção.....FG-04	01	Chefe da Divisão da Inspeção.....28-01
01	Chefe do Trabalho.....FG-04	01	Chefe da Divisão do Trabalho.....29-01
01	Chefe de Fiscalização de Terras.....FG-06	01	Chefe de Fiscalização de Terras.....30-01
-	-	01	Chefe da Inspeção Urbana.....31-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

Continuação do Anexo III - Funções Gratificadas...

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº	CARGOS	SÍMBOLO	Nº CARGOS
01	Orientador do Setor Educacional.....	PG-10	03 Orientador Educacional..... PG-04
-	-	-	01 Chefe do Pátio Rodoviário..... PG-04
-	-	-	02 Encarregado do Almoxarifado..... PG-04
-	-	-	01 Chefe da Oficina Mecânica..... PG-04
01	Auxiliar do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.....	PG-07	01 Chefe da Divisão do Ensino..... PG-04
01	Chefe da Divisão de Contabilidade.....	PG-08	03 Auxiliar do DIRETOR do Departamento de Educação e Cultura..... PG-04
-	-	-	01 Chefe da Divisão de Contabilidade..... PG-04
-	-	-	01 Chefe da Divisão de Tesouraria..... PG-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá-Estado do Paraná
ao trinta e um dias do mês de Maio de um mil, novecentos e
setenta e nove.

RECEBUEMOS	07	1.979
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ		

FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Estado do Paraná

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

T A B E L A " A "			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLO		VENCIMENTO MENSAL CARGO	
01-01		2.107,20	
01-02		2.423,85	
01-03		2.787,60	
01-04		3.203,83	
01-05		3.686,35	
01-06		4.239,30	
01-07		4.875,10	
01-08		5.352,70	
01-09		5.898,97	
01-10		6.488,86	
01-11		7.137,74	
01-12		7.851,51	
01-13		8.479,63	
01-14		9.158,00	
01-15		9.890,64	
01-16		10.484,07	
01-17		11.113,11	
01-18		11.779,89	
01-19		12.486,68	
01-20		13.235,88	
01-21		14.030,03	
01-22		14.591,23	
01-23		15.174,87	
01-24		15.781,86	
01-25		16.413,13	
01-26		17.059,65	

T A B E L A " B "			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO		VENCIMENTO MENSAL CARGO	
02-01		17.000,00	
02-02		18.145,00	
02-03		19.243,75	
02-04		20.414,00	
02-05		21.663,87	
02-06		22.989,30	
02-07		24.392,00	
02-08		25.876,20	
02-09		27.445,00	
02-10		29.097,60	

T A B E L A " C "			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
SÍMBOLO		VENCIMENTO MENSAL CARGO	
03-01		600,00	
03-02		700,00	
03-03		800,00	
03-04		1.000,00	
03-05		1.200,00	
03-06		1.400,00	
03-07		1.600,00	
03-08		2.000,00	
03-09		2.500,00	
03-10		3.000,00	

Fortaleza, 11 de junho de 1979

Fernandes Moretto - Prefeito Municipal